



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 20 /2014

Regulamentada as realizações de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Para efeitos desta Lei consideram-se como feiras itinerantes todos os eventos temporários que se instalam de maneira transitória em diferentes municípios, percorrendo um roteiro ou itinerário, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

§1º. Ficam excluídas da presente Lei as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, que não efetuam a venda dos produtos no espaço de realização da feira.

§2º. Excluem-se ainda desta Lei, as Feiras Locais Permanentes, não itinerantes, as quais são realizadas exclusivamente no Município de Cambé.

Art. 2º. A realização das feiras itinerantes ficará condicionada ao atendimento dos requisitos da presente Lei, bem como à concessão de licença emitida pelo Município.

Art. 3º. No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

- I - a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;
- II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;
- III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;
- V - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 4º. A concessão de licença para a realização das Feiras itinerantes dar-se-á mediante a apresentação, pela parte promotora do evento, de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

I – referente à pessoa jurídica ou natural, promotora do evento:

- a) comprovação de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização) a no mínimo 3 (três) anos;
- b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- c) documento comprobatório de reserva de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;
- d) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como comerciantes;
- e) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- f) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela empresa promotora do evento;
- g) comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Exatoria Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante;
- h) comprovante de contrato com empresa de segurança privada e solicitação de apoio da Polícia Militar;
- i) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização.

II – referente ao local de realização do evento:

- a) atestado, fornecido por um engenheiro civil, inscrito no Município de Cambé, de que as instalações físicas, elétricas e hidrosanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros de Cambé, para o prédio onde será realizada a feira e projeto de prevenção especial para o evento, devidamente aprovado;
- c) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura de Cambé;
- d) Licença prévia com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);
- e) Certificado de vistoria das instalações da feira expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- f) Licença Sanitária, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Vigilância Sanitária;
- g) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao Programa de Defesa do Consumidor (PROCON) e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

III – referente às empresas expositoras:

- a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);
- b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;
- c) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
- d) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor;
- e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras.



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O comprovante de que trata o Inciso II, Alínea "e", deste Artigo poderá ser apresentado até 48h (quarenta e oito horas) antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da Licença concedida e interdição do local.

Art. 5º. O pedido de realização da feira deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cambé até 60 (sessenta) dias antes da realização do evento, acompanhado de todos os documentos acima elencados.

Art. 6º. Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Cambé o direito de preferência na utilização como feirante/expositor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização feira.

Parágrafo único. A empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos órgãos representativos do comércio, serviço e indústria local, com um prazo de antecedência de sessenta (60) dias em relação à data do pedido de licença municipal, os espaços de que se trata este artigo.

Art. 7º. O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 8º. Ficam condicionadas as empresas participantes a informar ao sindicato dos comerciários de Cambé a escala de trabalho das respectivas feiras, onde deverá constar o nome dos funcionários, o local, os dias e horários que prestarão serviço.

Parágrafo Único. O prazo para entrega da escala de trabalho é de 15 (quinze) dias antecedentes à realização da feira.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira eventual, justificando a decisão, até 10 (dez) dias antes da realização do evento.

Parágrafo único. Os participantes do evento comprovadamente sediados neste Município há no mínimo 12 (doze) meses ficam isentos do pagamento da taxa anteriormente referida.

Art. 10º. As feiras deverão obedecer ao disposto no Código de Posturas do Município e demais legislações pertinentes e específicas quanto ao horário de funcionamento do comércio local.

Art. 11º. Os feirantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

I – crachá de identificação;

II – nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 12º. Para a efetiva instalação das feiras itinerantes e temporárias deverão os feirantes expositores recolher as taxas exigidas pelo Código Tributário do Município, em especial a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação, e Funcionamento de Estabelecimento – TFL e Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS.

Art. 13º. Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como, será cassada a licença a qualquer tempo, em caso do descumprimento de qualquer das normas constantes desta Lei ou outra Legislação pertinente.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 16 de maio de 2014.

**João Dalmacio Pavinato**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres:

Em atendimento ao pedido do Nobre Vereador Conrado Angelo Scheller a respeito da propositura da presente legislação, este Poder Executivo, atuando de em forma conjunta com o Poder Legislativo apresenta Projeto de Lei que regulamenta as realizações de feiras itinerantes e temporárias no Município de Cambé.

Considerando que as autoridades que representam o Poder Público devem se submeter à vontade do povo.

Considerando que tais autoridades não devem permanecer diante da constatação de concorrência desleal proporcionada pela falta de legislação local que não impõe limites nas feiras itinerantes.

Considerando a desproporção entre as exigências legais referentes ao comércio fixo e as feiras temporárias e itinerantes, apresentamos o referido Projeto de Lei, que esclarece nesta breve exposição suas razões e seus objetivos.

FEIRAS ITINERANTES são eventos transitórios que reúnem grande número de expositores, que se instalam em cidades diversas objetivando comercializar seus produtos.

Nestes eventos são ofertadas variadas espécies de produtos, desde vestuário até equipamentos eletrônicos. Infelizmente a vistoria realizada pela Fiscalização Municipal, Estadual e Federal sobre esses eventos, tem se mostrado insuficiente, tanto no que diz respeito à tributação das receitas auferidas pelos participantes, quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos pela lei para sua realização (como emissão de notas fiscais).

Para contribuir na busca de solução para esse problema, apontado por muitas pessoas e entidades Cambeenses, apresentamos o presente projeto de lei, com o objetivo de regulamentar as referidas feiras, propondo um equilíbrio entre o comércio itinerante e o fixo.

O poder público tem o objetivo de consagrar os princípios da livre concorrência, da defesa do consumidor, entre outros princípios constitucionais da ordem econômica e financeira, assim, criando normas que equilibram a disputa comercial dentro de seu território.



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Vale sublinhar que a intenção do projeto não é impedir a realização das feiras, mas sim, garantir que a sociedade seja beneficiada da melhor forma com a promoção destes eventos.

A forma que propomos para contribuir nessa importante questão das feiras itinerantes é a elaboração de uma lei local, estabelecendo requisitos plausíveis como condição para liberação de alvará de funcionamento destes eventos.

Por estas razões, submetemos esta proposição legislativa à apreciação dos senhores vereadores e senhora vereadora, aguardando o bom senso costumeiro e o apoio de todos para sua aprovação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 16 de maio de 2014.

  
**João Dalmacio Pavinato**  
Prefeito Municipal

CAMBE MUNICIPAL DE CAMBE 19/05/2014 13:48 000002344



Cambé, 16 de maio de 2014.

**Ofício nº 153/2014 – GP**

Exmo. Sr.  
**Elizeu Vidotti**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cambé - Pr

**Prezado Senhor,**

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei que regulamenta a realização de feiras itinerantes e temporárias.

Informamos que mantivemos a estrutura do projeto encaminhado pelo Vereador Conrado Ângelo Scheller, porém, foram feitas algumas modificações na redação adequando os termos técnicos e modificando a matéria tributária tratada no projeto.

Foram modificadas as alíneas 'd', 'e' e 'f', do inciso II, do art. 4º, pois, conforme o setor técnico desta municipalidade, a modificação era necessária para melhor compreensão e clareza do documento obrigatório.

No que tange a matéria contida no antigo §1º, do art. 9º, entendemos que na questão técnica legislativa e tributária é melhor suprimir referido parágrafo para abordar a matéria, tão somente, no artigo 12.

Primeiro, entendemos que a existência da taxa criada no §1º ocasionaria um verdadeiro "*bis in idem*" na legislação, fato esse que posteriormente poderia levar a norma a ser declarada inconstitucional.

No ordenamento jurídico municipal já existe uma taxa que regulamenta a fiscalização, instalação e funcionamento de estabelecimento, sendo que referida taxa aplica-se às feiras itinerantes e temporárias.

Segundo, a taxa na forma que estava disposta no §1º, tecnicamente, estava incompleta, pois há a necessidade de descrever quem é o sujeito passivo, qual fato gerador, criar um fundo para referida taxa e vincular à receita a despesa do exercício do poder de polícia.



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, todo novo tributo deve respeitar o princípio da anterioridade tributária, o qual determina que o tributo só seja cobrado no exercício seguinte a sua criação, e ao princípio da anterioridade nonagésima, o qual determina que o tributo só possa ser cobrado após 90 (noventa) dias da promulgação da lei.

Deste modo, no entender do Poder Executivo seria inviável a criação de novo tributo (taxa), tendo em vista que já existe um tributo a ser aplicado ao fato gerador descrito no projeto de lei.

Assim, encaminhamos o referido projeto para análise e processamento nesta Casa de Leis.

Respeitosamente,

**João Pavinato**  
Prefeito Municipal

**Josiane Ribeiro dos Santos Brito**  
Procuradora Jurídica



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 16 de maio de 2014.

EXMO.SR.  
ELIZEU VIDOTTI  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé  
NESTA

Mensagem do projeto de Lei nº 20 /2014

Senhor Presidente,

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 20 /2014**, cuja súmula tem o seguinte teor: Regulamentada as realizações de feiras itinerantes e temporárias de vendas de produtos e mercadorias a varejo e atacado, no Município de Cambé.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



João Dalmacio Pavinato  
Prefeito Municipal